LEI Nº 3.333, DE 31 DE MAIO DE 1.994

CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Municipio de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas a cargo da Municipalidade, auxílio alimentação no valor de 15 URVs mensais.

PARAGRAFO UNICO - A concessão de que trata este artigo abrange os servidores do Legislativo, Autarquia e Fundação.

ARTIGO 2º - O valor do auxílio alimentação será expresso em URV na folha salarial e convertido em cruzeiro real na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos.

ARTIGO 3º - O servidor que faltar injustificadamente ao serviço perderá o benefício de que trata o artigo 1º desta Lei, no mês da falta.

PARAGRAFO UNICO - A falta será justificada mediante apresentação de atestado emitido pelo Médico do Trabalho.

ARTIGO 4º - O servidor que prestar serviço junto a outro órgão público e for beneficiário de auxílio equivalente, deverá comunicar por escrito o Setor de Recursos Humanos da Municipalidade e optar por um único benefício.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos serão retroativos a 1º de maio de 1.994.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 31 DE MAIO DE 1.994.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 31 DE MAIO DE 1.994

Antonio da Costa Aranha
Diretor